



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 014, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

*Estabelece
orientações
para que os
órgãos e as
entidades da
Administração
Pública direta e
autárquica do
Estado de São
Paulo adotem
os
procedimentos
para a
elaboração, a
publicação e o
monitoramento
de seus Planos
de Dados
Abertos e dá
outras
providências.*

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022; e

Considerando que a Controladoria Geral do Estado tem por finalidade a adoção de providências necessárias ao incremento da transparência no âmbito da Administração Pública direta e autárquica; e

Considerando que a Controladoria Geral do Estado exerce a função de órgão central do Sistema de Transparência do Governo do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º- Esta Resolução dispõe sobre os prazos e procedimentos para a elaboração, a publicação, a atualização e o monitoramento dos Planos de Dados Abertos da Administração Pública direta e autárquica, conforme artigo 12, do Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024.

Artigo 2º- Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta e autárquica, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Artigo 3º - Para promover a cultura de transparência pública, os Planos de Dados Abertos devem dispor sobre a base de dados a ser disponibilizada, justificando a sua inclusão em função do interesse público e tendo em vista:

- I - a obrigatoriedade legal ou o compromisso assumido de disponibilização daquele dado;
- II - o dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão;
- III - o dado se referir a projetos estratégicos do governo;
- IV - a possibilidade de fomento a negócios na sociedade;
- V - os dados mais solicitados em transparência passiva;
- VI - o grau de relevância para o cidadão; e
- VII - o estímulo à participação social.

§1º - Para garantir o grau de relevância, previsto no inciso VI, poderá ser adotada consulta pública, como estratégia de interação com a sociedade, a critério da Controladoria Geral do Estado.

§2º - Deverá ser priorizada a disponibilização de forma automática e com interfaces de aplicações web amigáveis para facilitar o consumo dos dados em tempo real, conforme a periodicidade de atualização na origem.

Artigo 4º - Os Planos de Dados Abertos terão vigência de 2 (dois anos), a contar da data de sua publicação, devendo ser revisados ao final desse prazo.

Artigo 5º - O Plano de Dados Abertos deverá conter, de forma obrigatória, os seguintes itens:

- I - breve contextualização sobre o cenário institucional e os instrumentos de gestão;
- II - objetivos gerais e específicos a serem atingidos;
- III - relação de todas as bases de dados contidas no inventário de base de dados do órgão ou entidade, devendo identificar:
 - a) as bases de dados já abertas e catalogadas;
 - b) as bases de dados já abertas e não catalogadas;
 - c) as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do Plano de Dados Abertos; e
 - d) as políticas públicas às quais as bases estão relacionadas, quando aplicável;
- IV - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, observando o disposto no artigo 3º;

V - descrição detalhada das estratégias adotadas pelo órgão ou entidade para viabilizar a execução da abertura dos dados em consonância com o cronograma de publicação;

VI - plano de ação contendo cronograma:

a) de mecanismos para a promoção, fomento, uso e reuso das bases de dados pela sociedade e pelo Governo, contendo para cada ação prevista nome e descrição da ação, mês e ano de realização e área responsável pela ação no órgão ou entidade;

b) de publicação dos dados e recursos, contendo para cada base prevista nome da base e conjunto de dados, descrição da base, mês e ano da publicação, contatos das áreas temáticas responsáveis pela base no órgão ou entidade e periodicidade de atualização da base.

§1º - Caso a base de dados contenha mais de um conjunto de dados, o cronograma deve especificar a data de abertura de cada um deles.

§2º - Informações complementares e outros subsídios para a estrutura do Plano de Dados Abertos deverão adequar-se às orientações contidas nos normativos, manuais, cartilhas, guias ou outros materiais de apoio a serem disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado.

Artigo 6º - O Plano de Dados Abertos deverá ser aprovado e instituído pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e publicado em transparência ativa, no menu "Transparência", do sítio eletrônico de cada órgão ou entidade.

Artigo 7º - O órgão ou entidade responsável pela publicação das bases de dados deverá providenciar a infraestrutura necessária à sua hospedagem.

Parágrafo único - As bases de dados disponibilizadas devem ser mantidas atualizadas, conforme periodicidade definida no Plano de Dados Abertos.

Artigo 8º - As bases de dados relacionadas para abertura no Plano de Dados Abertos deverão ser catalogadas e publicadas no Portal de Dados Abertos, mantendo-se a nomenclatura utilizada no Plano de Dados Abertos.

Parágrafo único - Caso haja redefinição da nomenclatura das bases no momento da catalogação, deverá ser elaborada uma nota explicativa específica em que se explicita a adequação da nomenclatura realizada, em relação à base descrita no Plano de Dados Abertos, devendo ser publicada como anexo ao Plano de Dados Abertos em momento oportuno.

Artigo 9º - Os Planos de Dados Abertos poderão ser revisados periodicamente para fins de monitoramento, acompanhamento e alinhamento estratégico com outros instrumentos de gestão do órgão, devendo o novo documento conter as motivações e justificativas para as modificações realizadas no documento original.

Artigo 10 - Os órgãos e entidades deverão reportar formalmente à Controladoria Geral do Estado a publicação do Plano de Dados Abertos, sua revisão e eventual adequação de nomenclatura de bases descrita no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 11 - O monitoramento da Política de Dados Abertos será realizado pela Controladoria Geral do Estado e considerará:

I - a publicação e a disponibilização do Plano de Dados Abertos, na forma dos artigos 3º e 6º, a partir da

análise das informações submetidas pelos órgãos; e

II - a disponibilização das bases de dados no Portal de Dados Abertos, conforme cronograma estipulado no Plano de Dados Abertos.

Parágrafo único - Para fins de monitoramento, as bases de dados referidas no inciso II do caput devem ser disponibilizadas no Portal de Dados Abertos com a mesma nomenclatura utilizada no Plano de Dados Abertos, conforme disposto no artigo 9º.

Artigo 12 - A autoridade designada nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único - Os órgãos deverão disponibilizar o relatório, previsto no inciso IV deste artigo, no menu "Transparência", do seu respectivo sítio eletrônico de forma padronizada, observando as orientações fornecidas pela Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024.

Artigo 13 - Aplicam-se essas normas aos órgãos e às entidades da administração direta e autárquica, os quais devem elaborar e implementar seus Planos de Dados Abertos em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução, respeitados os prazos a seguir:

I - Até o dia 15 de outubro de 2024: indicar um responsável, preferencialmente a autoridade de que trata o artigo 12 do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, para orientar e monitorar a implementação e a atualização do Plano de Dados Abertos e do inventário de bases de dados;

II - Até o dia 29 de novembro de 2024: elaborar o inventário de bases de dados, nos termos do artigo 6º, inciso III;

III - Até o dia 03 de fevereiro de 2025: realizar consulta pública, caso a Controladoria Geral do Estado entenda necessário: o inventário de bases de dados será disponibilizado à sociedade civil para que indique o seu grau de relevância, conforme artigo 3º, §1º;

IV - Até 28 de fevereiro de 2025: priorizar as bases de dados: será elaborada uma matriz de priorização das bases a serem publicadas para os próximos 2 (dois) anos, conforme a obrigatoriedade legal consignada nesta Resolução, no Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024, e no resultado da consulta pública;

V - Até 21 de março de 2025: publicar o Plano de Dados Abertos: promover a abertura das bases dos próximos 2 (dois) anos, disponibilizando em transparência ativa o Plano de Dados Abertos.

Artigo 14 - Os representantes do Estado adotarão as providências necessárias à aplicação do disposto nesta Resolução, no âmbito das fundações e empresas controladas pelo Estado, nos termos do Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 26/09/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador 0040788282 e o código CRC 87A6D637.
